DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1616A | Página 1 de 1 | Sexta-feira, 11 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

DECISÃO

Sindicância n.º 01/2024

Trata-se de Sindicância instaurada para apurar eventuais irregularidades no contrato de execução da obra e serviços de engenharia, sob regime de empreitada global, para revitalização, iluminação, implantação de passarela ao longo do trecho do córrego Mato Grosso – 3ª etapa.

Durante a instrução restou evidente o atraso na execução da obra, sendo que grande parte dele deu-se em virtude da execução da calçada às margens do córrego que, conforme o apurado, não foi executada a contento.

Conforme consta do relatório da Comissão Sindicante, restou demonstrado que a calçada foi executada de modo diverso do previsto na planilha orçamentária, e, ainda que tenha sido alegado que o procedimento realizado tenha sido superior ao exigido na planilha, houve falhas na execução da obra.

O fato é que restou apurado nos autos é que o aditivo quantitativo solicitado pela parte e autorizado pela Secretaria de Obras era na verdade para garantir a correção da calçada executada, cuja falha atribui-se exclusivamente a empresa contratada, a quem competia arcar integralmente com o prejuízo.

Assim, diante do que fora observado, o termo aditivo de valor firmado em 13 de agosto de 2024 decorreu de ato ilegal, afinal não pode a Administração arcar com o valor de refazimento de obra que fora mal executada pela Contratada, a quem compete arcar com todos os custos para a correção dos vícios.

Desse modo, pautando no princípio da auto tutela que se refere à capacidade da administração em controlar seus próprios atos, corrigir erros cometidos no processo ou decidir que um ato já não é mais adequado**, a anulação do termo aditivo de valor é medida que se impõe, de modo que o seu pagamento de maneira alguma deve ocorrer, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de punição disciplinar dos responsáveis**, cabendo à empresa executar o contrato, arcando com o custo para a correção dos erros constatados.

Intime-se.

Altinópolis, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

.....